



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA**  
Gabinete do Prefeito

---

**LEI Nº 1112/2017**

“Altera o art. 4º da Lei 915/2013”.

**O PREFEITO DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei 915/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º: São formas de benefícios eventuais:

I- Auxílio natalidade;

II- Auxílio-funeral;

III- Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

IV- Outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de calamidade pública.

V- Aluguel social;

Parágrafo único: a prioridade para concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e para os casos de calamidade pública”

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de outubro de 2017.

Joel Santos Subda  
Prefeito de Chuvisca

CUMPRE-SE  
REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE

Silvana Maria Donbrowski  
Secretária Municipal da Administração